



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 48/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA
UNIDADE DE SAÚDE. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
36/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.002/0001-02 e estabelecida na Estrada Boa Esperança – 2320 em Rio do Sul/SC, representada pelo seu Promotor de Vendas, Sr. **JONATAN FRANCIS SALLA**, inscrito no CPF sob o nº 051.364.549-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de aquisição de materiais hospitalares, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Material Hospitalar destinados à Unidade Básica de Saúde, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O Licitante Vencedor deverá entregar os produtos hospitalares de forma parcelada em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho e as demais parcelas serão trimestrais dentro do prazo de vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1.1 Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

2.1.2 Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2 Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

2.3 O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1 O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2 O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1 A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.5 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos hospitalares fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.5.2 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2 Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 26.188,73** (Vinte e seis mil, cento e oitenta e oito reais com setenta e três centavos).

3.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde:

10695	07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.36.00.00	40
2507	07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00	4011
2507	07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00	4090

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 Este contrato tem vigência até 13 de julho de 2021, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.10 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12 Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1 Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elenir Salinet, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 1414.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2 A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, agência 0276-3, conta corrente 30.778-5.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5 Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1 O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.5.2 A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3 O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2 Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2 For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10 O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos **11.11.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.1.2 Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.3 Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.4 Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 36/2020, especialmente:

13.2.1 Ao edital do Pregão Presencial nº 24/2020.

13.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 13 de julho de 2020

MAICON CORDOVA

PEREIRA:01588693970

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2020.07.21 09:00:51 -03'00'

JONATAN FRANCIS SALLA

ALTERMED MATERIAL MEDICO

HOSPITALAR

CONTRATADA


ILDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELENIR SALINET
TÉCNICA DE ENFERMAGEM –
MATRICULA N.º 1414
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: Silvana Ignácio
CPF: Assistente Administrativo
Matricula nº 913

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

LISTA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA LICITAÇÃO 2020

1 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

2 – JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a abertura de processo para a solicitação de material médico hospitalar, conforme itens abaixo relacionados necessários para assistência aos pacientes da Unidade Básica de Saúde. As quantidades foram definidas conforme histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, acrescidas de uma margem de segurança que não haja desabastecimento do estoque durante a vigência do contrato.

3 – ITENS

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	150	ADAPTADOR PARA SORO (TRANSOFIX)DISPOSITIVO PARA IRRIGAÇÃO PARA USO EM FRASCOS DE SOLUÇÃO EM SISTEMA FECHADO, PONTA PERFURANTE, PADRÃO ISO COM PROTETOR CONE LUER PROTETOR QUE GARANTE A OCLUSÃO DO SISTEMA APÓS O USO.	UNIDADE	1,03	154,50
6	200	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM C/100ML.	FRASCO	2,34	468,00
7	40	AGULHA 25X7, BISEL TRIFACETADO, LUBRIFICADA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	7,35	294,00
11	150	ÁLCOOL ETÍLICO LIQUIDO 70%, FRASCO COM 1 LITRO.	LITRO	5,50	825,00
12	6	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COM 500GR.	ROLO	10,45	62,70
14	600	ATADURA CREPE, 100% ALGODÃO CRU, 13 FIOS/CM² COM NO MÍNIMO 15CM DE LARGURAX 4,5M DE COMPRIMENTO, SEM DESFIAMENTO LATERAL.	UNIDADE	4,85	2,910,00
15	300	ATADURA CREPE, 100% ALGODÃO CRU, 13FIOS/CM² COM NO MÍNIMO 20CM DE LARGURAX 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, SEM DESFIAMENTO LATERAL.	UNIDADE	6,32	1.896,00

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510

email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

19	80	AVENTAL DE PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, PROTEGE CONTRA RESPINGOS, LIQUIDOS CORPOREOS, MATERIAL CONTAMINANTE, ABERTURA NAS COSTAS, COMPRIMENTO 100CM, 100% POLIPROPILENO, ADULTO, COR BRANCA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	61,86	4.948,80
22	10	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADULTO C/ CLAMP, 2000 ML COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, CONECTOR UNIVERSAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA, TUBO EXTENSOR, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, PINÇA CORTA FLUXO, APOIO PARA DEAMBULAÇÃO, VÁLVULA ANTI-REFLUXO E TUBO DE DRENAGEM.	UNIDADE	3,16	31,60
28	8	CLOREXEDINE DEGERMANTE 4% EMBALAGEM 1LITRO.	FRASCO	24,30	194,40
29	4	CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO COM 1LITRO.	FRASCO	6,87	27,48
30	8	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA EMBALAGEM 1LITRO.	FRASCO	10,83	86,64
40	4	CORDÃO (CADARÇO) P/ FIXAÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL EM ALGODÃO BRANCO METRO.	ROLO	2,75	11,00
41	25	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 5 ENZIMAS EMBALAGEM COM 1LITRO.	LITRO	17,87	446,75
44	8	ESCOVA ENDOCERVICAL PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	18,23	145,84
47	10	ESPÁTULA DE AYRE PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	4,95	49,50
49	1	FIO PARA SUTURA CATGUT 2-0 AGULHA 2, 5.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	89,35	89,35
50	1	FIO PARA SUTURA CATGUT 3-0 AGULHA 2,5. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	89,35	89,35
54	10	FITA MÉTRICA COM 1,50METROS, PVC.	UNIDADE	6,93	69,30
55	30	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE C/ SINALIZAÇÃO POR COR DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃOA VIRAGE OCORRE COM LISTRAS NEGRAS BEM IDENTIFICADAS APÓS A ESTERILIZAÇÃO, TAM 19MM X 30M, POSSIU RESIDA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE, RESISTENTE, AUTA ADESÃO	UNIDADE	2,72	81,60
56	3	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY FRASCO C/ 100ML	FRASCO	5,87	17,61
58	20	GEL CONDUTOR, 2KG.	EMBALAGEM	10,59	211,80
59	1	IODOPOLIVIDONA AQUOSA 10% 1 LITRO.	LITRO	21,66	21,66

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2510

lemail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

61	20	LENÇOL EM ROLO, DESCARTÁVEL, DE PAPEL 50 CM X 50 METROS.	ROLO	6,85	137,00
68	2	LUVAS PLÁSTICAS ESTÉREIS. LUVA PARA PROCEDIMENTO EM E.V.A (ETILENO ACETATO DE VINILA) INDIVIDUAL, ESTÉRIL, AMBIDESTRA COM ESPESSURA DE 0,03 MÍCRON, ESTERILIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO RAO GAMA COBALTO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	17,87	35,74
75	10	MASCARA DE OXIGÊNIO TAMANHO MÉDIO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL SILICONADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA, COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	29,03	290,30
76	20	MASCARA DE OXIGÊNIO TAMANHO MÉDIO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL SILICONADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA, COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	13,30	266,00
84	3	PAPEL P/ELETROCARDIOGRAMA SCHILLER AT-1, MEDIDAS 90X90X36	PACOTE	12,36	37,08
85	10	PAPEL PARA ECG, 216X30M. CARDIOTOUGH, BIONET	ROLO	21,31	213,10
91	1000	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA	UNIDADE	0,28	280,00
93	1500	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA	UNIDADE	0,13	195,00
94	5000	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA	UNIDADE	0,16	800,00
96	10	SONDA NASOENTERAL ESTERILIZADA Nº 12, 110CM EM POLIURETANO ATÓXICO, RADIOPACO COM MANDRIL.	UNIDADE	10,14	101,40
98	5	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 16	UNIDADE	0,59	2,95
99	5	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA INFANTIL Nº 10	UNIDADE	0,52	2,60
101	10	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 ADULTO	UNIDADE	0,92	9,20
108	1500	SORO FISIOLÓGICO 100ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,41	3.615,00
109	1200	SORO FISIOLÓGICO 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,71	3.252,00
110	700	SORO FISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3,44	2.408,00
111	50	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,80	140,00
112	50	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3,30	165,00
113	20	SORO GLICOSE 5% 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,61	52,20

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

114	20	SORO GLICOSE 5% 500ML SISTEMA FECHADO.	UNIDADE	3,30	66,00
115	20	SORO RINGER LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO.	UNIDADE	3,30	66,00
116	3	TINTURA DE BENJOIM LIQUIDA EMBALAGEM C/1 LITRO	FRASCO	61,90	185,70
129	3	VASELINA LIQUIDA EMBALAGEM C/1 LITRO	LITRO	22,76	68,28
132	5	PROPE'DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	61,86	309,30
135	10	CAMPO DE TNT, 60X60CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	35,80	358,00

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002,

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

5.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento da Unidade Básica de Saúde de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

5.3. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

5.4. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510
|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510
|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2510

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br